

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n. 1/2019.

"Cria cargos e vagas na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande, altera a redação da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, extingue cargos, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, os Cargos e respectivas vagas:

I -01(um) Diretor de Projetos;

II -01(um) Chefe de Atendimento e Qualidade;

- Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a Secretaria da Fazenda, o Cargo e respectiva vaga:
 - I 01(um) Chefe de Atendimento e Qualidade.
 - Art. 3°. A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos que seguem:
- I 01(um) cargo de *coordenador de setor*, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - 01(um) cargo de subprefeito, vinculado ao gabinete do Prefeito;

- III 01(um) cargo de diretor do departamento de contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 4°. Ficam alterados, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, os cargos que seguem:

 I - O cargo de "assessor de projetos obras e posturas" é transformado em "assessor de captação e gestão de recursos", sem alteração de padrão vencimental, com

atribuições previstas no art. 5° desta Lei;

- II O cargo de "diretor do departamento de obras e posturas" é transformado em "Diretor de Captação de Recursos e Gestão de Convênios", sem alteração vencimental, com atribuições previstas no art. 5° desta Lei.
- Art. 5°. A Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Gabinete do Prefeito

I - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação, a partir da extinção de 01(um) cargo de subprefeito:

CAPITULO III

- Da Estrutura dos Cargos do Gabinete do Prefeito -

Art. 5º- No âmbito do Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos

previstos nos incisos seguintes:

	QTD) CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	ASSESSOR DO PREFEITO	6	6	-
II	01	DIRETOR GERAL DO GABINETE	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5	5	Ensino Médio Completo
IV	03	SUBPREFEITOS	4	4	-

II – O artigo 17 passa a ter a seguinte redação, a partir da extinção de 01(um) cargo de diretor do departamento de contabilidade e criação de 01(um) cargo de chefe de atendimento e qualidade:

CAPÍTULO V

- Dos Cargos da Secretaria Municipal da Fazenda -

Art. 17- No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			СС	FG	removed over the following
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	Subsidio		-
II	01	ASSESSOR JURIDICO DE LICITAÇÃO	6	6	Ensino Superior Completo + OAB
III	01	COORDENADOR DE CADASTRO FISCAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS	4	4	Ensino Médio Completo
IV	01	COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS	4	4	Ensino Médio Completo
٧	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

III - O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO VI

- Dos Cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo -Art. 23 - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	
			CC	FG	BELLEVILLE WELL SOLL
I	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	subsídio	-	-
II	01	ASSESSOR DE ENGENHARIA	6	6	Ensino Superior Completo -



Gabinete do Prefeito

					Engenheiro Civil/Arquiteto + CREA
III	01	ASSESSOR DE PROJETOS, OBRAS E POSTURAS	6	6	Ensino Superior Completo - Engenheiro Civil/Arquiteto + CREA
IV	01	DIRETOR DE PROJETOS	5	5	Ensino Superior Completo - Engenheiro Civil/Arquiteto + CREA
V	01	DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÂO DE CONVÊNIOS	5	5	-
VI	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

IV - O artigo 69 passa a ter a seguinte redação, a partir da extinção do cargo de chefe de atendimento e qualidade vinculado a Secretaria Municipal de Turismo:

CAPITULO XII

- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto -

Art. 69 - No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

-	OTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			cc	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	Subsidio	-	-
II	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	4	4	-

V - Os artigos 19 ao 22, que versam sobre as atribuições dos cargos da Secretaria Municipal da fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

- Do Assessor Jurídico de Compras e Licitação -

Art. 19 - Ao Assessor Jurídico de Licitação compete:

I - Assessorar na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades na área de licitações e contratos, zelando pelo atendimento do cronograma, prazos e prioridades estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal para a aquisição de bens ou serviços que dependam de prévio procedimento previsto na legislação de regência;

 II - Exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes ao

Departamento de Compras e Licitações;

III - Emitir pareceres em questões jurídicas, analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, permissões, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres, responder consultas e dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas pela Secretaria da Fuzenda, por seus Departamentos e/ou Setores;



Gabinete do Prefeito

 IV - Orientar e prestar assistência na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal;

Examinar a Legalidade e constitucionalidade dos procedimentos

licitatórios;

VI - Executar outras atividades correlatas com a área jurídica.

Subseção III

- Do Coordenador de Cadastro Fiscal e Tributos Municipais -

Art. 20 - Ao Coordenador de Cadastro Fiscal e Tributos Municipais compete: I - Gerenciar totalidade das atividades relativas ao Cadastro Imobiliário, IPTU, ITBI, ISS, Taxas de Prestação de Serviços, Contribuição de Melhoria e Dívida

Ativa, conforme a legislação vigente e de acordo com as diretrizes políticas gerais

estabelecidas pelo Poder Executivo à Administração Municipal;

II - Coordenar o Cadastro Geral de contribuintes inaugurando a inscrição,

recebendo e/ou atualizando dados cadastrais;

III - Coordenar todo o processo de cálculos, lançamento, emissão e entrega de conhecimentos, controle, registro e baixa pelo pagamento de tributos municipais;

IV - Coordenar a avaliação de bens imóveis para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e, ainda, a manutenção e atualização da Planta de Valores Venais de Imóveis do Município;

V - Assinar, por delegação do Secretário Municipal da Fazenda, a emissão de

alvarás de licença para localização de empresas ou profissionais autônomos;

VI - Gerenciar todas as atividades relativas ao Imposto sobre Serviços, ou seja, deverá exercer a gerência global de tais atividades por delegação do Secretário Municipal da Fazenda;

VII - Autorizar e revisar a emissão de Alvará de Licença para localização de empresas ou profissionais autônomos, baixas de Lotações, licenças para realização

de eventos, entre outros;

VIII - Coordenar a elaboração e acompanhar Planos de Fiscalização, de

acordo com os indícios apontados pela Análise de documentos fiscais;

IX - Coordenar a conferência dos registros e análise de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra a sonegação e fraudes no pagamento de Tributos Municipais;

X - Coordenar a fiscalização contábil em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, visando Levantar a situação econômica,

através do exame de documentos;

XI - Elaborar, coordenar e acompanhar Planos de Fiscalização de acordo com indícios apontados pela análise de documentos fiscais, ou dentro de Plano de Fiscalização geral e periódico para as diversas atividades econômicas, de acordo com a política fiscal estabelecida pelo Poder Executivo;

XII - Elaborar, coordenar e acompanhar Plano de Revisão Fiscal, com deslocamento de equipe, a empresas ou profissionais autônomos, para verificar as condições de funcionamento, de acordo com a Lei e diretrizes estabelecidas pelo

Poder Executivo à Secretaria de Fazenda;

XIII - Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos.

Subseção IV

- Do Coordenador do Setor de Compras -

Art. 21 - Ao Coordenador do Setor de Compras compete:

I - Coordenar o recebimento das solicitações de compra e encaminhamento

para o impacto financeiro;

II - Coordenar a elaboração dos atos legais prévios, relacionados com os processos licitatórios, na etapa que compreende a pesquisa de preços e compras de produtos e serviços, de modo que a dinâmica de execução destes trabalhos observe o cronograma, prazos e as prioridades estabelecidas pelas diretrizes políticas determinadas pelo Secretário de Fazenda ou Chefe do Poder Executivo à Administração Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 80/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 78/2019 que: "Cria Cargos e vagas na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, altera a redação da Lei Municipal nº 2800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que específica e dá outras providências, e dá outras providências; e dá outras providências."

PARECER: Projeto de Lei de nº 78/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela <u>APROVAÇÃO DO PROJETO</u>.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Hamar Botelho da Silva

Pela PRODAÇÃO

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela _____

Vereador José Cláudio Avila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 58/2019

13/ 12 A D O

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 78/2019 que: "Cria Cargos e vagas na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, altera a redação da Lei Municipal nº 2800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que específica e dá outras providências, e dá outras providências; e dá outras providências."

<u>PARECER</u>: Projeto de Lei de nº 78/2019,, esteve em pauta e não recebeu emenda e continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

<u>DELIBERAÇÃO</u>: Opinam os Vereadores infra por <u>MAIORIA</u> pela <u>APROVAÇÃO DO PROJETO</u>.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles

Pela Reservano

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela

Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha

Pela APRIJAÇÃO